



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 057, de 05 de março de 2021.

Recebido em:  
11/03/2021  
Grozille C. da Silva

Ao  
Ilustríssimo Senhor,  
ANDRÉ SILVA CARDOSO  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Governador Edison Lobão - MA

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
RECEBEMOS  
EM: 08/03/2021  
Saraiva

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros desta Egrégia casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei que RATIFICA O CONTRATO DE CONSÓRCIO ORIUNDO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE **GOVERNADOR EDISON LOBÃO** NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO- CONSÓRCIO MARANHÃO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos em anexo mensagem para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão/MA, 05 de março de 2021.

  
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA  
Prefeito Municipal  
CPF 238.477.603-78



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**PROJETO DE LEI N.º 003, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

**APROVADO: 10/03/2021**  
*André Silva Cardoso*  
**André Silva Cardoso**  
**PRESIDENTE**

Ratifica o Contrato de Consórcio oriundo do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Maranhão com a finalidade de constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, submete a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica ratificado, em todos os seus termos, o Contrato de Consórcio oriundo do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Maranhão, para constituir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Maranhão – Consórcio Maranhão, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, objetivando a união de forças para buscar a melhoria das condições de vida da população, através do desenvolvimento e do progresso econômico, social, sustentável e técnico dos Municípios integrantes, subscrito pelos Prefeitos Municipais em 16 de outubro de 2019, na sede da FAMEM- Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Fica o Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA.**

*GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUZA*  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
Adm. 2021/2024  
CPF 238.477.603-78



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Ao saudarmos os eminentes membros dessa egrégia Casa de Leis, comunicamos o envio do anexo Projeto de Lei que Ratifica o Contrato de Consórcio oriundo do Protocolo de Intenções firmado entre diversos Municípios Maranhenses, com a finalidade de constituir consórcio público denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO**

O consórcio público é um novo ente administrativo no direito brasileiro, dotado de personalidade jurídica própria e tem fundamento constitucional no artigo 241 da Constituição da República e rege-se pelas regras da Lei Federal n.º 11.107, de 6-4-2005, e do Decreto Federal n.º 6.017, de 17-1-2007.

No Maranhão existem diversos consórcios públicos, todos até o presente momento, organizados em âmbito regional, inicialmente na prestação de serviços de saúde e gradativamente se expandido para outras atividades de interesse comum dos Municípios.

Contudo, os consórcios públicos regionais não conseguem atender a todas as necessidades dos Municípios, especialmente quando há necessidade de aquisição de produtos ou de serviço que por sua natureza exigem escala para que haja economicidade.

Assim, os Municípios maranhenses, por meio da FAMEM, resolveram criar um consórcio em âmbito estadual, de natureza multifinalitária, destinado a estabelecer relações de cooperação federativa para realização de objetivos de natureza complementar e suplementar de interesse comum dos Municípios, através da gestão associada de serviços públicos.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO** exerce suas finalidades e objetivos de forma conjunta e articulada com os consórcios regionais, a fim de que haja soma e não divisão de esforços, especialmente em áreas complexas como a informativa e de eletrônicos.

A gestão pública municipal precisa ser célere e ter custo econômico razoável para poder ser eficaz na prestação de serviços de qualidade à comunidade, sendo os consórcios públicos um importante instrumento para esse objetivo, em especial, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO** que irá preencher uma importante lacuna.